



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000462

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 046 / 2023

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA TELEFONICA BRASIL
S.A. A FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF **02.558.157/0001-62**, com sede e funcionamento na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376, Cidade Moncoes, São Paulo-SP, CEP 04.571-936, neste ato representada por seus procuradores o Sr. **Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02 e RG sob nº 21993730 SSP/SP e o Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 e RG sob nº 27638106 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 011/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) em atendimento ao Município de Sobradinho-BA para comunicação com os setores estratégicos, repartições, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores cujos serviços precisem de interlocuções com contatos externos a Administração Pública Municipal, conforme especificações na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.02.15 08:50:35
-03'00"

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000463

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 024/2023.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de voz englobarão:

- 4.1.1. Serviços de Telefonia Móvel de natureza local – VC1, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
- 4.1.2. Serviços de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Regional – VC2, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
- 4.1.3. Serviço de Telefonia Móvel de natureza Longa Distância Nacional – VC3, incluindo chamadas de telefone móvel para móvel e para fixo, entre a mesma e outras operadoras.
- 4.1.4. Serviços de Mensagens - Mensagens Curtas – SMS.
- 4.1.5. Serviços de Adicional de Chamadas – AD2.
- 4.1.6. Serviços de Deslocamento de Chamadas - DSL2.
- 4.1.7. Serviços de assinatura.
- 4.1.8. Ferramenta de gestão.

4.2. Os serviços de dados englobarão o acesso à internet banda larga, no mínimo com tecnologia digital 4G, 3G e EDGE, ou superior, para transmissão de dados em aparelhos Smartphones.

4.2.1. A prestação de serviço de dados deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizada em toda a área de atuação da Prefeitura de Sobradinho do Estado da Bahia, com cobertura mínima de 50% dos municípios do Estado.

4.3. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, sem que haja interferência ou compartilhamento com outros sistemas já implantados.

4.4. Deverá ser previsto o plano de gestão para os serviços de gerenciamento e controle interno da CONTRATANTE das linhas telefônicas de telefonia celular de cada aparelho, cujo custo deverá ser explicitado na proposta de preços e incluso no preço do encargo mensal oferecido.

4.5. O Sistema de comunicação móvel de telefonia celular deverá estar enquadrado nas seguintes características:

4.5.1. As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (Intragrupo) e de mesma Área de Registro (mesmo DDD) deverão ser gratuitas, independentemente

REGISCLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGISCLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.15 08:50:49
-03'00

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000464

da quantidade de chamadas. O valor de assinatura mensal de cada aparelho sempre será cobrado, para aparelhos em condições de utilização (não inclui os equipamentos de backup).

4.5.2. O serviço de acesso à Internet (Upload e Download) deverá ser composto de um pacote de dados com franquia mínima de 3GB, com velocidade média de 1 Mbps, conforme padrão Anatel, sendo permitida a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.

4.5.3. A tecnologia a ser adotada para as estações móveis deverá ser, no mínimo, GSM (Global System for Mobile Communications), HSPA (High Speed Packet Access) ou LTE (Long Term Evolution), a depender da disponibilidade local. A velocidade de conexão deve ser compatível com essas tecnologias.

4.5.4. A CONTRATADA, sem custo adicional, deverá enviar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações detalhadas por tipo de ligações e minutos, referentes às faturas em arquivo eletrônico no formato TXT padrão FEBRABAN, ou CSV (Excel), em mídia CD/DVD ou disponibilização na Internet.

4.5.5. Os Serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura.

5.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula nona que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Aquisição de 25 linhas telefônicas móveis com franquia de voz ilimitado nacional para fixo e móvel para qualquer operadora; Franquia de 10GB de dados por linha, serviço de gestor online; serviço de 800 sms por linha; roaming nacional; chip 3/1, destinadas a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA.	Serviço	25	12 Meses	R\$ 44,20	R\$ 1.105,00

REGISCLEIYVS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIYVS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.02.15 08:51:02
-03'00"

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000465

Total Mensal	R\$ 1.105,00
Total Global (12 meses)	R\$ 13.260,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1. O preço dos serviços descritos na cláusula sexta não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, o Boleto/Fatura em papel e o respectivo detalhamento dos serviços prestados no mês anterior, com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias inclusas no preço, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via Web, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando: identificação do usuário, configuração de perfil e franquias para os usuários, acessos a serviços previamente definidos, pré-determinar o tempo de uso, disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas, efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3, disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos, gerenciar senhas de acesso e serviços.

10.2. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

I - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;

II - Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.15 08:51:12
-03'00"

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, 511
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000466

- III - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- IV - Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- V - Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- VI - Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- VII - É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

10.3. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.7. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.8. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.9. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

121.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.15 08:51:23
-0300

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000467

- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Orçamento: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000

Orçamento: 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000

Orçamento: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das Atividades Adm. Da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15001001

Orçamento: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e outros

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15001002

Orçamento: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Sobradinho

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Dados: 2023.02.15 08:51:35 -03'00'

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000468

Orçamento: 02.08 – Secretaria Mun. De Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 2.054 – Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000

Orçamento: 02.09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000

Orçamento: 02.10 – Secretaria Mun. Infra Estru. E Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

15.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 011/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

17.1. Os planos de telefonia móvel, deverão ser entregues no município, em até 15 dias após assinatura do contrato.

17.2. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do contratado, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor: **João Gabriel Marinho Lopes da Silva, matrícula nº 13252**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.15 08:51:46
-03'00"

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000469

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

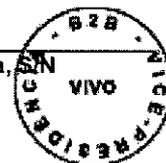
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BEN"O:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BEN"O:00290539510
Dados: 2023.02.15 08:51:57
-03'00'

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000470

qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 15 de fevereiro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.15 08:52:08
-03'00"

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

TELEFONICA BRASIL S.A.
Fabio Marques de Souza Levorin
Procurador
CONTRATADA

Signed by
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

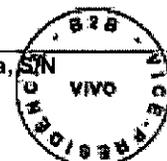
TELEFONICA BRASIL S.A.
Alex Eduardo de Freitas
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Danielle Pantoja Silva
Nome:
CPF/MF sob o n.º:

2. Sara Maia
Nome:
CPF/MF sob o n.º: 045.900.485-90

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza,
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000471

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ 02.558.157/0001-62

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) em atendimento ao Município de Sobradinho-BA para comunicação com os setores estratégicos, repartições, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores cujos serviços precisem de interlocuções com contatos externos a Administração Pública Municipal.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2023.

VIGÊNCIA: 15 de fevereiro 2023 até 15 de fevereiro de 2024.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL
15/02/2023
Ass: ef 800



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 046/2023

Contrato nº 046/2023. Proc. Adm. nº 024/2023. Dispensa de Licitação nº 011/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62. ASSINATURA: 15/02/2023. OBJETO: Contratação de serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) em atendimento ao Município de Sobradinho-BA para comunicação com os setores estratégicos, repartições, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores cujos serviços precisem de interlocuções com contatos externos a Administração Pública Municipal. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Aquisição de 25 linhas telefônicas móveis com franquia de voz ilimitado nacional para fixo e móvel para qualquer operadora; Franquia de 10GB de dados por linha, serviço de gestor online; serviço de 800 sms por linha; roaming nacional; chip 3/1, destinadas a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA.	Serviço	25	12 Meses	R\$ 44,20	R\$ 1.105,00
Total Mensal						R\$ 1.105,00
Total Global (12 meses)						R\$ 13.260,00

